



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO**

Moreno, 02 de março de 2016

OFÍCIO GP/PMM/ Nº 038/2016

A Sua Senhoria a Senhora

Romena Luna Braun Giovannetti

Superintendente de Projetos e Obras de Infraestrutura – SUPOI

Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos

Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco

Assunto: Responde Ofício SUPOI nº 25/2016. Construção de dois pórticos e três totens ao longo da BR-232 no Município de Moreno/PE.

Senhora Superintendente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício SUPOI nº 25/2016 dessa Secretaria, informamos que foram cumpridas todas as exigências solicitadas no referido ofício, conforme descrições abaixo:

4.2.1 Terreno:

4.2.1.1 Segue Certidão da Concessionária quanto ao fornecimento de energia elétrica para iluminação dos pórticos;

4.2.2 Projetos Arquitetônicos/Complementares e ART/RRT:

4.2.2.1 – Houve erro de digitação no Termo de Permissão do DER em relação à localização do referido totem. Segue o Termo de Permissão corrigido e ajustado pelo DER.

4.2.2.2 – Segue em anexo o memorial descritivo com o projeto de sinalização. Consta no orçamento o item relacionado a este serviço.

4.2.2.3 – Os Projetos Arquitetônicos foram assinados e aprovados pela arquiteta do setor de Controle Urbano da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Moreno na própria Caixa Econômica Federal.

4.2.3 – Segue orçamento com todos os ajustes executados, conforme solicitado.

4.2.3.9 – Segue Memorial Descritivo.

- Seguem todos os projetos, orçamento e memorial descritivo por via digital (CD) e uma via impressa de cada.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

À PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
CNPJ: 11.049.822/0001-83 – TN: 1310621835

Prezado cliente,

Em resposta a sua consulta sobre a viabilidade de fornecimento de energia elétrica, para ligação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**, localizada na **BR 232 entre os trechos do KM 24 ao 36**, próxima as coordenadas geográficas nº 8.107598 e 35.104136, ligados em baixa tensão, temos a informar que:

Após análise realizada no sistema Celpe, sob o ponto de vista de suprimento de energia elétrica em **380/220 V**, informamos que há disponibilidade da rede em suprir a nova carga através do alimentador **MOR-01M3** ou **MOR-01M4** da **SE MORENO**.

Ressaltamos que esta avaliação é estimada e representa a condição atual, que com o passar do tempo e consequente evolução poderá mudar as condições de fornecimento.

Posteriormente, quando da solicitação da inspeção e ligação, após a aprovação do projeto elétrico, por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**, a Celpe realizará o estudo de disponibilidade dos alimentadores envolvidos. Nesta oportunidade, informaremos o custo real das obras, de acordo com os critérios de carregamento, nível de tensão e legislação vigente, e calcularemos o encargo de responsabilidade da concessionária e a participação financeira do cliente, se houver, de acordo com a legislação vigente.

Aproveitamos para informar os prazos regulatórios para a execução das obras:

Prazos Regulatórios de acordo com a Resolução ANEEL nº 414/2010			
Análise de Projeto (Art. 27-B)	Elaboração do orçamento e projeto da obra (Art. 32)	Manifestação do cliente (Art.33)	Execução das obras (Art. 34)
30 dias	30 dias	No prazo de validade do orçamento	✓ 120 dias (obras com extensão de até 1km) ✓ Cronograma da distribuidora (obras com extensão acima de 1km)

Neste estudo não estão inclusos custos com as obras de interligação do ponto de entrega do cliente a rede Celpe e com estudos de possíveis condicionantes ambientais e indenizações de faixa de passagem, nem medidas mitigatórias para solução de interferências eletromagnéticas que possam ser solicitadas por ocasião de proximidades ou travessias com oleodutos e/ou gasodutos e que os prazos poderão sofrer alterações em decorrência da existência de um desses eventos.

Informamos que a validade deste parecer é até **02 de setembro de 2016** e vencido o prazo será necessária nova consulta a Celpe, tendo em vista a necessidade de equação do projeto.

Sem mais para o momento, aproveitamos para rerepresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Bartolomeu de Barros Alheiros Jr.
Gestor da Unid. de Relacionamento com Clientes e Gestão de Serviços - CONS

Bartolomeu de Barros Alheiros Junior

Unidade de Relacionamento com Novos Clientes e Gestão de Serviços – CONS

Telefone: (81) 3217-6859

Fax: (81) 3217-5374

E-mail: bartojr@neoenergia.com

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 0046/2015

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO.**, na forma abaixo

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DER-PE**, a seguir denominado PERMISSOR, com sede na Av. Cruz Cabugá n.º 1033, Bairro de Santo Amaro, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.554.474/0001-00, CEP 50.040-912, representado pelo seu Diretor – Presidente, CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA, nomeado através do Ato nº 162/2015, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO.**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na av. Sifronio Portela, nº 3754, bairro centro, na Cidade do Moreno, Estado de Pernambuco, CEP 54.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.822/0001-83, representada pelo Prefeito Senhor ADILSON GOMES DA SILVA FILHO, devidamente empossado, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 4.578.208 SSP/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 021.186.254-13, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 164, Bairro do ABC, na Cidade do Moreno, doravante denominado PERMISSONÁRIA, em decorrência dos motivos constantes no processo protocolado no DER-PE, sob nº 001050/15 de 27 de agosto de 2015, e Informação DPP nº 105/2015 de 24 de novembro de 2015, acordam em firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão para utilização ou ocupação pela PERMISSONÁRIA, a título precário e em caráter oneroso, para a implantação de 03 (três) Totens no km 24,31; km 33,03; e km36,06; e 2 Pórticos no km 24,36 e km 27,03, na Rodovia BR-232, trecho: Recife – Caruaru, podendo haver exceções desde que justificadas e aprovadas pelo Distrito, conforme projetos apresentados e aprovados pelo PERMISSOR, em acordo com a legislação vigente.

1.1 A presente permissão de uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio pela PERMISSONÁRIA, em toda extensão ou na travessia, sendo, todavia, respeitada aquela indispensável à concretização das instalações, conforme projetos propostos pela PERMISSONÁRIA, devidamente aprovados pelo PERMISSOR.

1.2 A PERMISSONÁRIA deverá respeitar os acessos existentes dos lindeiros confrontantes da faixa de domínio (não interromper os acessos de via pública – direito de passagem), bem como, as demais ocupações já existentes nas faixas de domínio e regularizadas pelo DER-PE.

1.3 Quando determinada ocupação englobar o compartilhamento para exploração comercial por outra empresa de serviços, a PERMISSONÁRIA deverá fornecer informações do compartilhamento no projeto específico previsto.

1.3.1 Somente será admitido o compartilhamento mediante entendimento entre as entidades envolvidas, com a apresentação de requerimento e projeto ao DER-PE.


1.3.2 Cada entidade que utilizar do compartilhamento pagará a remuneração definida no Anexo Único da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008, bem como, a Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio, independente da quantidade de usuários da mesma instalação.

1.3.3 A disponibilidade de instalações para outra empresa de serviços de que trata o item 1.3, sem a prévia e expressa autorização do PERMISSOR, constituirá infração contratual nos moldes do inciso III do art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008.


Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE

Av. Cruz Cabugá, 1.033 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.040-912
PABX (81) 3181-4255 - FAX: (81) 3181-4344 – www.der.pe.gov.br
CNPJ 11.554.474 / 0001-00


Ivanica Ferreira
DJ


Adilson Gomes Filho
Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS

2.1 Realizada a análise técnica, os projetos das instalações a que se refere o objeto deste Termo serão elaborados pela PERMISSONÁRIA em conformidade com as normas técnicas utilizadas pelo DER-PE constantes na Informação DPP nº 105/2015 às fls. 57 à 59 do processo nº 001050/15 de 27 de agosto de 2015; cuja cópia foi entregue à Permissionária para cumpri-las.

2.2 Os projetos, acompanhados da guia referente a Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio prevista no art. 19 da Lei 13.698 de 18 de dezembro de 2008, devem ser encaminhados pela PERMISSONÁRIA ao DER-PE, para que o PERMISSOR, em 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por 90 (noventa) dias, nos casos de real complexidade ou de formulação de novas exigências, proceda sua análise e informe à PERMISSONÁRIA da aceitação para início das obras ou das restrições verificadas.

2.2.1 A PERMISSONÁRIA providenciará a locação do projeto em campo, através de estacas facilmente identificáveis, espaçadas de forma compatível à perfeita identificação das interferências com os elementos constitutivos da rodovia, para efetiva aceitação do projeto e posterior fiscalização pelo PERMISSOR.

2.2.2 Informada sobre a aprovação do projeto, a PERMISSONÁRIA deverá entrar em contato com o PERMISSOR para solicitar a autorização e iniciar a execução das obras no período máximo de 06 (seis) meses; decorrido este prazo sem que a PERMISSONÁRIA cumpra o estabelecido, o projeto será arquivado.

2.2.3 Caso o PERMISSOR apresente restrições ao projeto, a PERMISSONÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva notificação para realizar as adequações com vistas a atender as restrições impostas pelo órgão, submetendo-o a uma nova análise; caso a PERMISSONÁRIA não atenda às restrições do PERMISSOR o projeto será arquivado.

2.3 As alterações aos projetos que se verifiquem necessárias durante a execução dos serviços, devem ser previamente submetidas à aprovação do PERMISSOR, sendo a continuidade dos mesmos, vinculada a autorização para a execução das modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.1 De posse do projeto aprovado e após o recolhimento dos valores referidos na CLÁUSULA SEXTA, a PERMISSONÁRIA solicitará autorização para a execução dos serviços.

3.2 O DER-PE autorizará a execução dos serviços e, poderá neste ato, estabelecer segmentos do projeto, cuja execução ficará condicionada à presença de Fiscal especialmente designado.

3.3 O DER-PE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços autorizados, nos casos do não cumprimento do projeto aprovado ou do surgimento de interferências não previstas com dispositivos da rodovia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com as normas técnicas utilizadas pelo DER-PE e projetos aprovados pelo PERMISSOR.

4.2 Assumir todas as despesas referentes aos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como, aquelas advindas de qualquer dano que, por acaso, venham a sofrer em consequência do tráfego da rodovia, das ruas laterais e das vias de acesso.

Eduardo Mansueto Amorim
Diretor Jurídico
DER-PE

Av. Cruz Cabugá, 1.033 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.040-912
PABX (81) 3181-4255 - FAX: (81) 3181-4344 – www.der.pe.gov.br
CNPJ 11.554.474 / 0001-00

AVANÇADO
VERFEIRA
21/5

- 4.3 Manter, durante a execução de serviços ou obras, as faixas de domínio conforme as normas do PERMISSOR, bem como, utilizá-la exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo. Após a execução dos serviços ou obras, a PERMISSONÁRIA se compromete a restituir a faixa de domínio ao PERMISSOR em estado normal de uso, livre e desimpedida.
- 4.4 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer ônus que recaia sobre o PERMISSOR, em consequência da autorização concedida.
- 4.5 Exonerar o PERMISSOR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e relativa à Segurança do Trabalho, referente ao Pessoal vinculado a PERMISSONÁRIA (ou de suas Contratadas) destinado à execução dos serviços objeto deste Termo.
- 4.6 Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer acidente ou dano, por dolo ou culpa, comprovadamente por ela causados à faixa de domínio, por conta de todos serviços efetuados na área objeto da ocupação.
- 4.7 A PERMISSONÁRIA, ainda, responderá civil e penalmente, a acidentes causados aos usuários, comunidades lideiras e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR, quando decorrentes dos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ainda que sem dolo ou culpa do agente.
- 4.8 Cumprir as normas legais, administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.
- 4.9 Sempre que a segurança do trânsito exigir ou quando o PERMISSOR necessitar que sejam alteradas as condições geométricas das instalações implantadas ou ainda, por força de obras ou serviços na faixa de domínio, tais como, melhoramentos, alargamentos, pavimentação, construção de variantes, etc, a PERMISSONÁRIA tomará todas as medidas necessárias para tanto, ficando acordado que:
- 4.9.1 Mediante simples notificação expedida pelo PERMISSOR e no prazo determinado, a PERMISSONÁRIA cumprirá as providências indicadas, sob pena de ser responsabilizada pelos danos causados ao trânsito ou transtornos ao progresso das obras planejadas;
- 4.9.2 A PERMISSONÁRIA, nos 10 (dez) dias subsequentes à notificação do PERMISSOR, poderá solicitar a revisão do prazo referido, devendo para tanto, apresentar as justificativas cabíveis e o prazo final para o atendimento das necessidades;
- 4.9.3 Expirado o prazo sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o PERMISSOR com direito a efetuar as modificações e obras, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a ressarcir as despesas decorrentes, acrescidas de taxas e de administração, no caso de cobrança administrativa e despesas judiciais, no caso de cobrança judicial, sem prejuízo das multas previstas no Capítulo VIII da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008;
- 4.9.4 A cobrança judicial, sem prejuízo das multas previstas no Capítulo VIII da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008;
- 4.9.5 O remanejamento das instalações será feito, nestes casos, exclusivamente sob às expensas da PERMISSONÁRIA.
- 4.10 Fica a PERMISSONÁRIA responsabilizado a refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas, por ocasião da implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações, atendendo às normas técnicas utilizadas pelo DER-PE.

Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Jurídico
DER - PE

Av. Cruz Cabugá, 1.033 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.040-912
PABX (81) 3181-4255 - FAX: (81) 3181-4344 – www.der.pe.gov.br
CNPJ 11.554.474 / 0001-00

Ivanice Ferreira
D.J.

4.11 Os serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações deverão ser executados pela PERMISSONÁRIA sem a interrupção do trânsito da rodovia. Em casos especiais, com prévia autorização do PERMISSOR, poderá haver a interrupção de apenas uma das faixas de trânsito, ficando a

PERMISSONÁRIA obrigada, às suas expensas, a providenciar em moldes previamente acordados com o DER-PE a sinalização especial e, quando for o caso, a ampla divulgação ao público/usuário.

4.12 É atribuição exclusiva da PERMISSONÁRIA, obter junto aos órgãos ambientais todas as autorizações ou licenças necessárias, exonerando o PERMISSOR de qualquer responsabilidade legal decorrente da autorização ou licença concedida.

4.13 Promover, às suas expensas, a remoção da madeira oriunda do desmatamento que realizar na consecução de objeto deste Termo e depositá-la no local indicado pelo DER-PE.

4.14 Obter, junto ao DER-PE, autorização prévia escrita para qualquer intervenção física nas instalações implantadas dentro das faixas de domínio das rodovias. A intervenção física nas instalações implantadas sem a autorização prévia do PERMISSOR constituirá infração contratual nos moldes do inciso III do art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

4.15 Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da PERMISSONÁRIA, ainda que com a autorização prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à indenização das mesmas, ficando as referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio, por ocasião de sua restituição.

4.16 A PERMISSONÁRIA deverá fornecer ao PERMISSOR, até 60 (sessenta) dias após a execução das obras, o desenho "as built" das ocupações de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, além do cadastro atualizado das mesmas.

4.17 A PERMISSONÁRIA se compromete a restituir a faixa de domínio ao PERMISSOR, em estado normal de uso, livre e desimpedida, a partir da data de encerramento ou extinção da presente permissão, mediante Termo de Recebimento, e após realizada vistoria, tanto pelo PERMISSOR como pela PERMISSONÁRIA.

4.18 A PERMISSONÁRIA permitirá a atuação da fiscalização das obras efetuadas nas faixas de domínio e áreas adjacentes, sob pena de incorrer na infração prevista no art. 37, inciso V, da Lei 13.698 de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DO PERMISSOR

5.1 Permitir a ocupação das instalações nas faixas de domínio constitutivas da(s) Rodovia(s), conforme o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

5.2 Exercer a fiscalização, através de Fiscal designado pelo DER-PE, quando da execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

5.3 Permitir a qualquer tempo o acesso dos empregados e prepostos do PERMISSONÁRIO ao local da ocupação, para sua inspeção, conservação, reparação e, quando solicitado ou autorizado pelo PERMISSOR, modificação e relocação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 Será devida, pela ocupação da faixa de domínio, a seguinte contrapartida disposta no Anexo Único do presente Termo.

6.1.1 Taxa para Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio:

Eduardo Monteiro Amorim
DER-PE

Ivanice Ferreira
D. J.
Av. Cruz Cabugá, 1.033 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.040-912
PABX (81) 3181-4255 - FAX: (81) 3181-4344 – www.der.pe.gov.br
CNPJ 11.554.474 / 0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da obra e a aceitação dos serviços serão realizados pelo DER-PE através de fiscal da faixa de domínio ou comissão de fiscalização designada para tal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A PERMISSONÁRIA, além das infrações previstas no art. 37 da Lei nº 13.698 de 18 de dezembro de 2008, também fica sujeito às penalidades previstas no Capítulo VIII da referida norma, quando:

8.1.1 Proceder com atraso no cumprimento de prazos e condições para execução das obrigações constantes do presente Termo;

8.1.2 Utilizar área não identificada em projeto;

8.1.3 Comprometer a segurança da via ou as condições de trafegabilidade local;

8.1.4 Não adotar providências referentes à sinalização adequada, quando for o caso;

8.1.5 Der destinação diversa da autorizada à ocupação da faixa de domínio; e

8.1.6 Permitir o compartilhamento da infraestrutura com terceiras empresas interessadas sem a devida autorização do DER-PE;

8.1.7 Não forem adotadas e cumpridas as condições estabelecidas através das normas técnicas utilizadas pelo DER-PE, no que se refere à utilização das faixas de domínio.

8.2 A aplicação de penalidades, conforme estabelecido no item 8.1, não exige a PERMISSONÁRIA de atender integralmente ao disposto no presente Termo;

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO

9.1 O presente Termo terá a duração de 05 (cinco) anos, em respeito ao § 3º do artigo 5º da Lei Estadual nº 13.698/08, podendo ser prorrogado conforme o § 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1 O PERMISSOR e a PERMISSONÁRIA poderão denunciar o presente Termo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, quando não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

11.1 O presente Termo de Permissão Especial de Uso surtirá seus efeitos jurídicos e legais após a aprovação pelo DER-PE, através do Diretor-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, leis e decretos em vigor e na Informação DPP nº 05/2015, às fls. 57 à 59 do processo nº 001050/15 de 27 de agosto de 2015.

Eduardo Monteiro Amerim
Diretor-Presidente
DER-PE

Av. Cruz Cabugá, 1.033 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.040-912
PABX (81) 3181-4255 - FAX: (81) 3181-4344 – www.der.pe.gov.br
CNPJ 11.554.474 / 0001-00

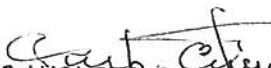
Manice Correia
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

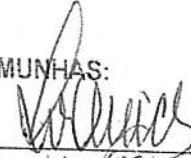
E por assim estarem acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 07 de Dezembro de 2015.


CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA
Diretor Presidente


PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
ADILSON GOMES DA SILVA FILHO - Prefeito
Permissionário

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 054.780.814-34

CPF Nº 340.737.794-01


Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Administrativo
DER-PE


Ivoneide Ferreira
DER-PE

REMUNERAÇÃO BÁSICA POR OCUPAÇÃO LONGITUDINAL, TRANSVERSAL, OBLÍQUA, TRAVESSIA AÉREA OU SUBTERRÂNEA DA FAIXA DE DOMÍNIO.

$$V = K \times (\text{PRC} \times \text{Vm}2 + \text{Cm}2) \times A \times \text{Variação do INPC (de jan de 2008 a jan de 2015)}$$

Sendo:

V = valor anual a ser pago pelo uso da faixa de domínio (em reais);

K = 0,6 (fator atribuído pelo DNIT ao Estado de Pernambuco em face dos dois indicadores econômicos – PIB-2004 e Renda Percapita; e do indicador de desenvolvimento - IDH).

PRC = Percentual de 12% a.a. do capital empregado na formação da faixa de domínio.

$$\text{PRC} = 0,12;$$

A lei copiou a Resolução do DNIT nº 11/2008, publicada no DOU em 11/4/08, onde;

Vm2 = Valor despendido para a constituição do metro quadrado da faixa de domínio.

$$\text{Vm}2 = \text{R\$ } 33,75 / \text{m}^2;$$

Cm2 = Custo de Obras e Serviços de Manutenção na Faixa de Domínio/m².

$$\text{Cm}2 = \text{R\$ } 0,59 / \text{m}^2;$$

A = área da faixa de domínio a ser ocupada (m²) = 79,34 m²

Logo temos:

$$V = 0,6 \times (0,12 \times 33,75 + 0,59) \times 131,20 \times 1,502728$$

V = isento



Eduardo Monteiro Amorim
Diretor Técnico
DER-PE



Ivanice Ferreira
DT

INFORMAÇÃO DPP Nº 105/ 2015.

ASSUNTO: 3ª Análise dos Projetos da Prefeitura de Moreno para implantação de 3 Totens no km 24,31; km 33,03 e km 36,06; e 2 Pórticos no km 24,36 e km 27,03, na Rodovia BR-232.

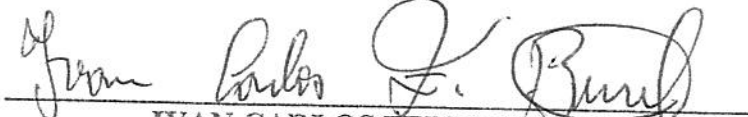
Tendo em vista o parecer do DNIT, folha 36 do Processo, e apresentação dos projetos corrigidos, em cinco vias, onde anexamos ao Processo apenas uma via, folhas 50 a 56, duas vias serão entregues ao permissionário junto com o TPEU, uma via irá para a Pasta de Interferências do Arquivo Técnico da DPP e uma via irá posteriormente para o DNIT. Apresentamos abaixo alguns itens que deverão constar no Termo de Permissão Especial de Uso (TPEU), tais como:

1. Está autorizada a implantação de 3 Totens no km 24,31; km 33,03 e km 36,06; e 2 Pórticos no km 24,36 e km 27,03 da Rodovia BR-232, trecho: Recife – Caruaru.
2. O permissionário não terá uso privativo, nem implantará publicidade nos Pórticos e nos Totens, e nessas condições fica dispensado do pagamento da remuneração anual, pois o parágrafo 1º do artigo 5º prever pagamento apenas pelo uso privativo.
3. Serão executados dois Pórticos de altura livre mínima de 5,60m, medida da superfície do pavimento até a face inferior de qualquer estrutura componente do Pórtico, e caberá a Prefeitura efetuar as indenizações ao proprietário lindeiro para implantação de um dos pilares do Pórtico 01, pois é muito provável que o DER-PE neste local não tenha feito a desapropriação da área. Também deverá obedecer as exigências do CPRH para liberação de licenciamento ambiental para construção das obras. A ilha triangular formada pelo bordo da pista no sentido Vitória – Recife, onde ficará um dos pilares do Pórtico 02, deverá ser toda contornada com defesa metálica para evitar colisão com o pilar, sendo esta defesa implantada a 1,50 m do meio-fio para garantir a passagem de pedestres.
4. Serão executados três Totens no canteiro da rodovia, sendo que as Normas Rodoviárias exigem que qualquer obstáculo (Totem, “árvore do viajante”, poste, pilar do Pórtico, etc.) que esteja a menos de 10,00 m e a mais de 1,50 m do bordo externo do acostamento ou do meio-fio, deverá ser protegido por defesa metálica afastada de 0,60 m da base do obstáculo, circundando-o. As defensas metálicas deverão ser implantadas conforme a Instrução de Serviço Nº 04 (PRODEFENSAS), de 23 de março de 2010, do DNIT.
5. A iluminação dos Pórticos e dos Totens, se houver, não poderá incidir diretamente sobre a visão dos motoristas ou ter reflexão que os ofusque.
6. Quando o DER-PE precisar retirar os Pórticos e os Totens para melhorar a rodovia ou qualquer outro motivo, o permissionário não fará jus a indenização de qualquer espécie.

7. Os Pórticos e os Totens deverão ser construídos conforme o projeto constante no Processo nº 1.050/15, folhas 50 a 56.
8. Em respeito ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, art. 81, de 23/9/97, está proibida a implantação de qualquer tipo de publicidade nos Pórticos e nos Totens.
9. Qualquer interferência que haja desses Pórticos e Totens com serviços de utilidade pública já existentes no local, deverá o permissionário também obter aprovação do projeto junto a essas concessionárias, sob pena de perda desta autorização.
10. O ônus da conservação dos Pórticos e dos Totens será da Prefeitura de Moreno. Caso a falta de conservação dos mesmos implique risco aos usuários da rodovia ou degradação do visual, poderá o DER-PE demolir os mesmos, sem que isso acarrete em nenhuma indenização para a Prefeitura.
11. O permissionário se responsabilizará por qualquer dano que venha a ser causado aos usuários da rodovia durante a construção e serviços de manutenção dos Pórticos e dos Totens.
12. O permissionário assume a obrigação de promover, de acordo com as Normas vigentes no DNIT, a sinalização adequada no trecho correspondente as obras ora autorizadas, visando a segurança do tráfego, correndo as suas expensas exclusivas o ônus e a responsabilidade decorrente desses serviços, pelo que assumirá, inclusive, quaisquer riscos contra terceiros.
13. O permissionário deverá recompor qualquer elemento da rodovia, tais como meio-fio, sarjeta, calçada, valeta, cerca, pavimento, acostamento, tubulação, sinalização etc., que venham a ser danificados por qualquer serviço executado para implantação ou reparo dos Pórticos e dos Totens.
Os serviços e materiais empregados na recomposição da rodovia deverão ser de qualidade satisfatória e estão sujeitos à inspeção e aprovação do DER-PE, seguindo as Especificações e Normas da ABNT e DNIT.
14. O parecer ora emitido pela área técnica deste Departamento se refere apenas ao Projeto Geométrico dos Pórticos e dos Totens na faixa de domínio da rodovia. O permissionário assume a responsabilidade técnica e financeira do Projeto Estrutural dos Pórticos, dos Totens, da sinalização, desapropriações, do remanejamento ou proteção de serviços públicos existentes, etc., onde construirá à sua custa as obras ora autorizadas pelo DER-PE, sob pena de perda desta autorização.
15. O permissionário assume a responsabilidade técnica e financeira das obras autorizadas pelo DER-PE.
16. O permissionário não fará modificações do projeto aprovado, sem prévio assentimento do DER-PE.

17. A recusa em cumprir as exigências dos itens anteriores, ou seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação da autorização dos Pórticos e dos Totens, com a remoção dos mesmos.
18. O permissionário terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da assinatura do Termo, para construir os Pórticos e os Totens, sob pena de caducidade da autorização.
- O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, quando se verificar caso fortuito, ou força maior, que impeçam a construção das obras acima mencionadas, desde que devidamente justificado pelo requerente e autorizado pelo Diretor-Presidente do DER-PE.
19. Um mês antes de iniciar a construção dos Pórticos e dos Totens, o permissionário deverá solicitar por escrito ao Diretor de Operações e Construção do DER-PE, a presença da fiscalização deste Departamento.
20. O prazo de validade deste Termo é de 5 (cinco) anos, em respeito ao § 3º do artigo 5º da Lei Estadual nº 13.698, podendo ser prorrogado conforme o § 5º.
21. Importa a autorização constante neste Termo em mera permissão do uso do solo, sem corresponder ao permissionário o direito de posse, o qual expressa sua inteira concordância a respeito, aceitando as condições aqui estabelecidas.

Recife, 24 de novembro de 2015.


IVAN CARLOS FERREIRA BURIL.
Engenheiro Supervisor da DPP.



PROJETO ARQUITETÔNICO DO PÓRTICO E TOTEM DE ACESSO DA CIDADE DE MORENO E PAISAGISMO DOS CANTEIROS CENTRAIS RELATÓRIO TÉCNICO

Gusmão Planejamento e Obras Ltda. | CNPJ: 00.780.851/0001-02 | Inscrição Estadual: 18.1.001.0214609-1
Av. Agamenon Magalhães, 2885 – Espinheiro – Recife – PE | CEP: 52021-170 | Tele/Fax: (81) 3038-8701 | E-mail: gusmão@gusmaosaude.com.br | Web Site:
www.gusmaopl.com.br



Recife – Junho/2015.

APRESENTAÇÃO

Este Relatório Técnico é um documento necessário ao entendimento dos elementos desenvolvidos no projeto arquitetônico para construção dos Pórticos e Totens de acesso à cidade de Moreno e do Projeto de Paisagismo dos canteiros centrais dos acessos.



SUMÁRIO

OBJETIVOS DO PROJETO.....	04
MEMORIAL DESCRITIVO.....	05
EQUIPE TÉCNICA.....	06
PERSPECTIVAS.....	07



OBJETIVOS DO PROJETO

O presente memorial tem por finalidade descrever os materiais e serviços para a execução do Projeto do Pórtico e do Tótem Municipal da cidade de Moreno – PE, que servirão como monumentos embelezadores da cidade. Os Pórticos serão executados nas entradas da cidade e os Totens ao longo da rodovia em trechos que antecedem os acessos da cidade de Moreno, ambos fora dos limites da faixa de domínio da BR 232.

Também consta neste memorial a descrição do Projeto de Paisagismo dos dois canteiros centrais de acesso à cidade de Moreno, onde serão locados os pórticos.

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata-se de documento complementar ao projeto executivo de arquitetura necessário a compreensão e interpretação da proposta concebida e projetada.

O presente memorial é o documento legal para análise e aprovação das instituições envolvidas.

Materiais

Os materiais propostos caracterizam-se pela qualidade e adequação ao projeto e encontram-se indicados nas plantas do projeto executivo de arquitetura e paisagismo conforme relação a seguir:

Piso

1. O piso do canteiro central terá paginação composta pelos seguintes elementos:
 - 1.1 Piso intertravado composto por pavers de concreto formato trapezoidal ($B=0,40$; $b=0,20$; $h=0,20$), resistencia 35Mpa, com dupla camada de prensagem e acabamento natural.
 - 1.2 Piso intertravado composto por pavers de concreto formato trapezoidal ($B=0,40$; $b=0,20$; $h=0,20$), resistencia 35Mpa, com dupla camada de prensagem com pigmento Bayferrox 318 (grafite).

Fachada

1. As vigas e pilares do pórtico serão em concreto aparente pintados com tinta acrílica na cor branco neve.
2. O pilar central do pórtico e os Totens terão acabamento em concreto aparente.

Paisagismo

1. A grama esmeralda (*zoysia japonica*) será utilizada como um elemento de forração dos canteiros centrais.
2. A Perpétua (*Gomphrena globosa*) será utilizada como um elemento de forração dos canteiros centrais.
3. A Árvore do Viajante (*Bauhinia Variegata "Candida"*) será utilizada nos canteiros centrais..

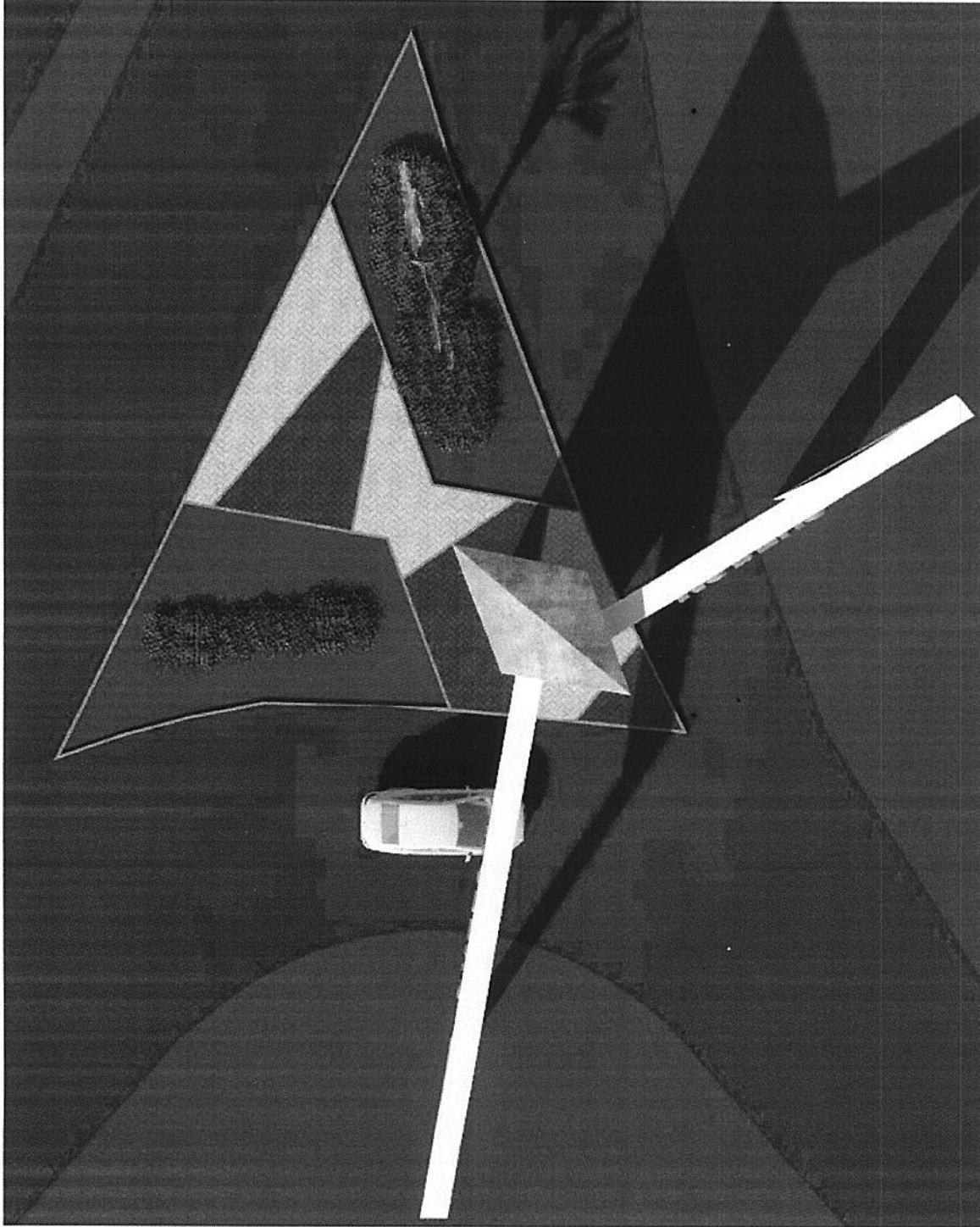


EQUIPE TÉCNICA

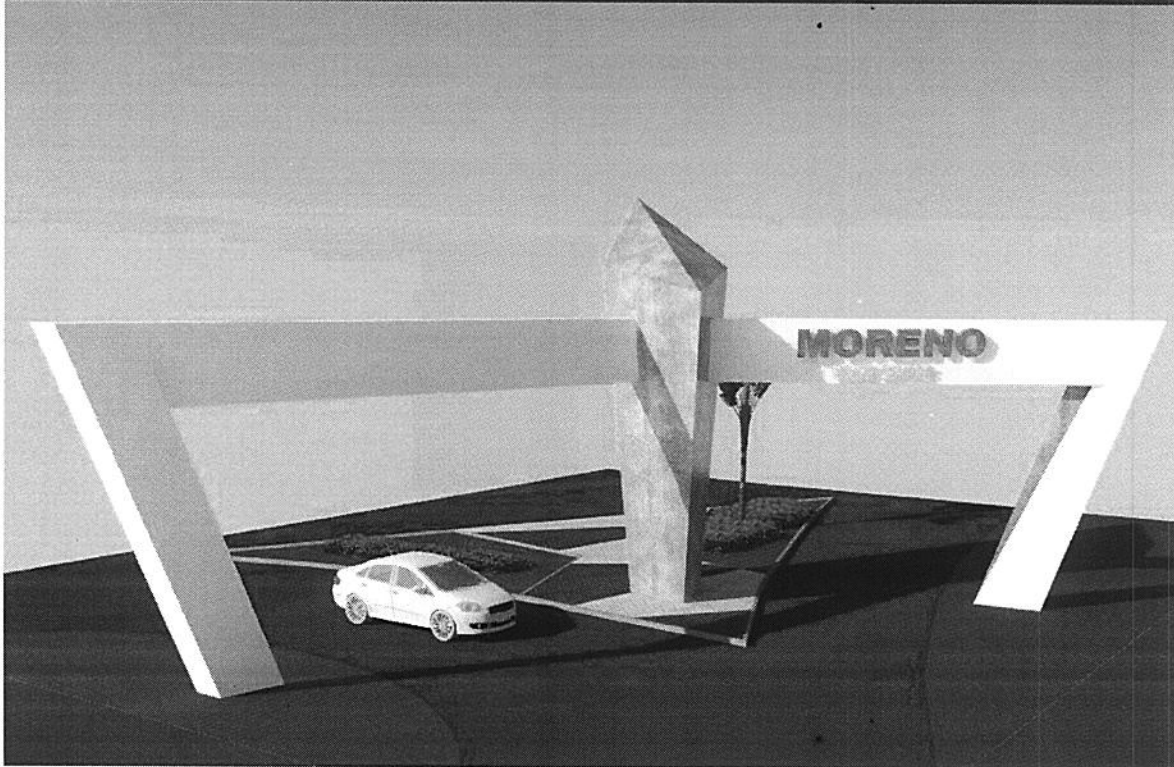
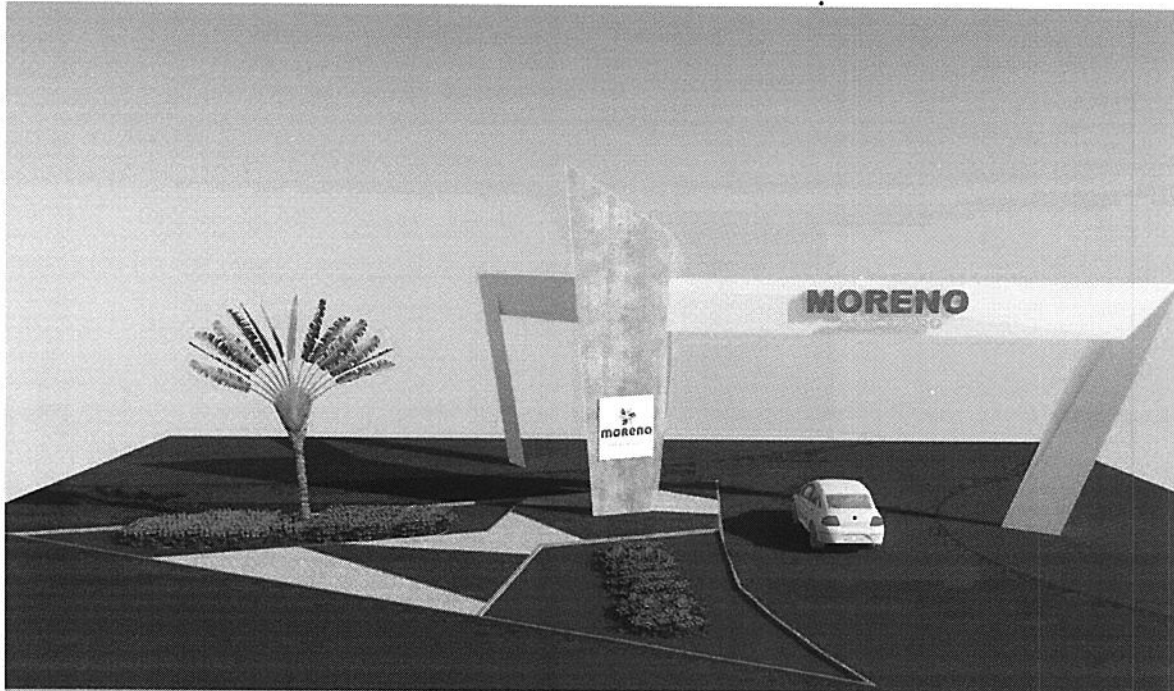
Vivian de Sousa Santos – Arquiteta e Urbanista – CAU A81053-3

Renata Braga Magalhães Melo Toscano – Arquiteta e Urbanista – CAU nº A87923-1

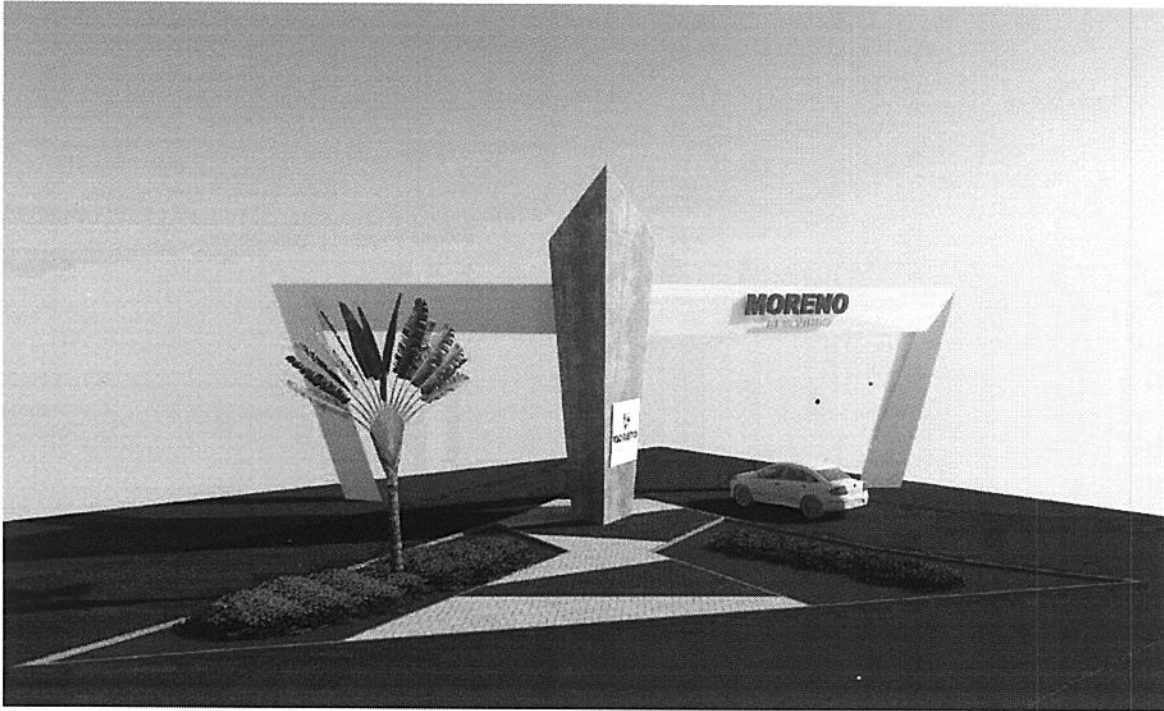
PERSPECTIVAS



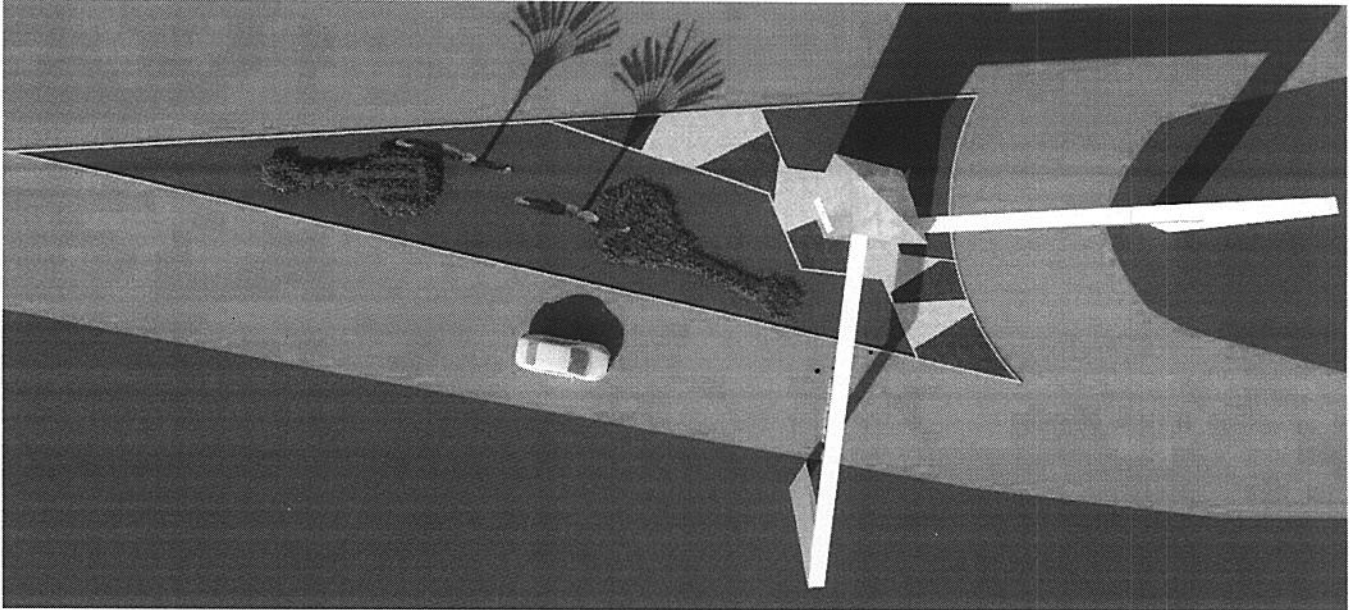
Vista Superior – Pórtico de Acesso 01 da Cidade de Moreno



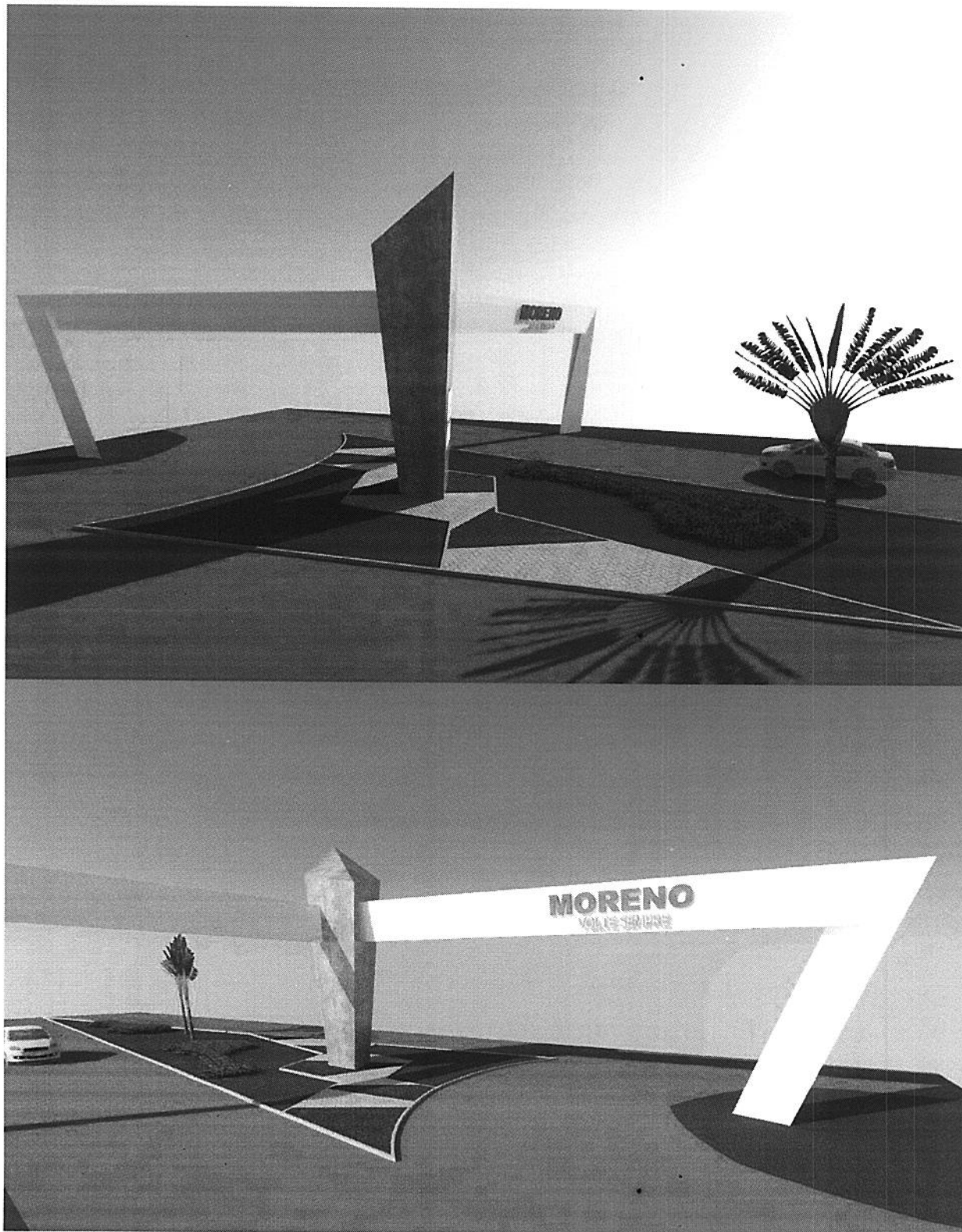
Perspectivas – Pórtico de Acesso 01 da Cidade de Moreno



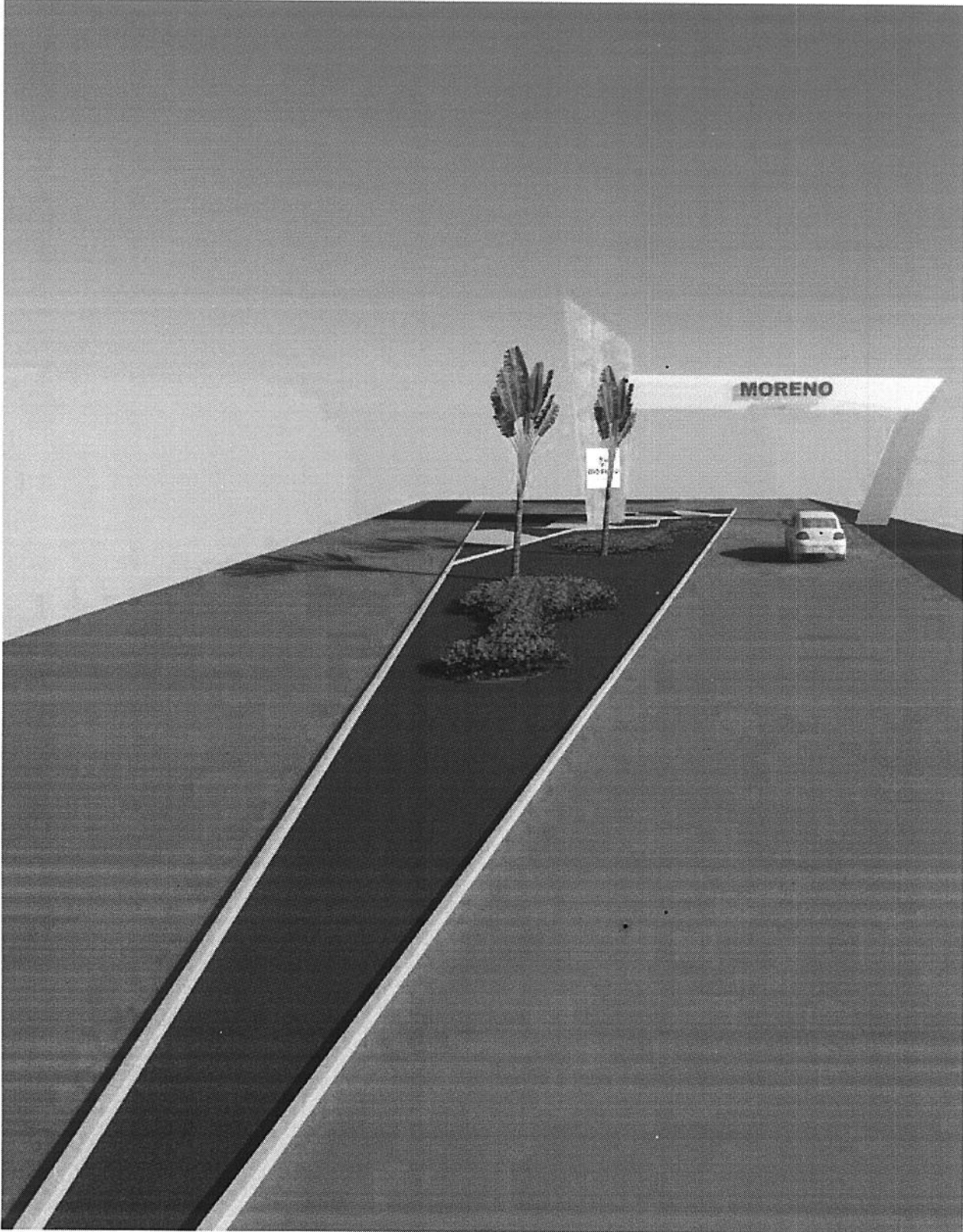
Perspectivas – Pórtico de Acesso 01 da Cidade de Moreno



Vista Superior – Pórtico de Acesso 02 da Cidade de Moreno



Perspectivas – Pórtico de Acesso 02 da Cidade de Moreno



Perspectiva – Pórtico de Acesso 02 da Cidade de Moreno



Perspectiva – Totem de Acesso da Cidade de Moreno

Recife, 17 de junho de 2015.

VIVIAN DE SOUSA SANTOS
Arquiteta e Urbanista CAU A81053-3